

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1172-XIII-4.ª
Proponente/s:	Quatro Deputados do Grupo Parlamentar do PSD
Título:	Regime de estímulo ao ensino superior em baixa densidade
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM Os autores referem que algumas normas, não indicando quais, podem dar origem a despesas pelo que essas normas devem entrar em vigor apenas no início da vigência da Lei do Orçamento do Estado subsequente. Assim, sugere-se que, em sede de especialidade, por uma questão de clareza de aplicação normativa, e de cumprimento da chamada lei-travão, que esta salvaguarda seja aplicada a todos os artigos da iniciativa.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?  Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	SIM  Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL	Foi solicitado o seu agendamento potestativo para a
ou tem pedido de arrastamento?	Reunião Plenária do dia 27 de março p.f.
	Comissão de Educação e Ciência (8.ª)



Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **cumpre, com a ressalva anterior,** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 19 de março de 2019 A assessora parlamentar, Isabel Pereira DAPLEN (Ext 11591)